

RESOLUÇÃO Nº 100/2009, de 02/03/2009

Altera dispositivos das Resoluções nº 041 de 26 de Março de 1997, os quais dispõem sobre a criação de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

JUSCELINO HENCK, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais de acordo com o artigo 34, inciso IV da Lei nº 1.380/90 (LOM), artigos 29, inciso IV, da Resolução nº 016/90 (Regimento Interno), faço saber que a Câmara Municipal, *APROVOU* e eu *PROMULGO*, a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado e incluído no Artigo 1º da Resolução n.º 041/97 e no quadro de servidores da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, constante no anexo I desta Resolução.

§1º O cargo de Assessor Parlamentar constante do Anexo I da Resolução 041/97 passa a vigorar com nova nomenclatura: ASSESSOR PARLAMENTAR II.

§ 2º O cargo criado por esta Resolução, bem como o quantitativo e remuneração dispostos no Anexo I desta Resolução, passam a integrar o Anexo I da Resolução 041/97.

Art. 2º O ato de nomeação ou exoneração de cargo de provimento em comissão de que trata esta Resolução é de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Baixo Guandu, após indicação escrita dos vereadores.



Parágrafo Único. Ficam os vereadores obrigados a atestar, por meio de certidão, a frequência dos assessores parlamentares I e II por ele indicados, a serem entregues ao departamento pessoal até o dia 15 (quinze) de cada mês, referente aos 30 (Trinta) dias anteriores ao último dia para prazo de entrega da respectiva certidão.

Art. 3º A Assessoria Parlamentar I é cargo ligado diretamente ao vereador, de assessoramento, coordenação e execução das atividades de proposições de Leis e outras normas ligadas à vereança, atendimento ao público e fornecimento de informações acerca dos trabalhos apresentados pelo vereador, e em especial as seguintes atribuições:

- I - assessorar diretamente o vereador a que estiver vinculado, no que diz respeito à produção Legislativa e demais normas previstas na Lei Orgânica Municipal acerca do processo Legislativo, informando-o sobre os prazos e andamentos processuais;
- II – coordenar as atividades de informação ao público dos trabalhos desenvolvidos pelo vereador a que estiver vinculado, fornecendo as informações solicitadas pela população, bem como as informações apresentadas pelo vereador;
- III – atender prontamente ao vereador a que estiver vinculado, mesmo em horário extraordinário, quando justificadamente solicitado;
- IV – acompanhar rigorosamente o controle de proposições expedido pelo sistema de computação, vedada a apresentação para o protocolo de proposição anti-regimental, ou em caso de Indicação, que verse sobre o mesmo assunto na mesma Legislatura;
- V – redigir as proposições a serem assinadas pelo vereador, observadas rigorosamente as normas técnicas legislativas pertinentes, normas de linguagem, solicitando quando necessário, a orientação da Assessoria Técnica da Casa;
- VI – assessorar o vereador a que estiver vinculado sobre as necessidades da população no tocante às Leis Municipais, bem como, apresentar ao vereador Indicações e pedidos de providências, devidamente sociais e coletivos;
- VII – providenciar e controlar o protocolo de todas as proposições do Vereador, em tempo hábil, observadas as disposições regimentais, orientando-o quando da necessidade de complementação ou apresentação de informações;



VIII – recepcionar as pessoas que procuram pelo Vereador, a que estiver a serviço, recebendo e anotando os recados endereçados ao mesmo, respondendo-os nos casos em que tiver conhecimento ou autorizado pelo vereador;

IX – solicitar na Secretaria da Casa, sempre em tempo hábil, os materiais de expediente necessários ao perfeito funcionamento do serviço de atendimento ao Vereador, bem como, quaisquer informações necessárias ao desempenho das atividades;

X – marcar audiências com as pessoas que procurarem o vereador, bem como, agendar compromissos, reuniões para o mesmo;

XI – outras atividades correlatas ou designadas pelo vereador.

Art. 4º São requisitos para o provimento do cargo de Assessor Parlamentar I:

I - ter nível superior completo ou estar cursando o penúltimo ano do curso superior;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - ser cidadão de reputação ilibada;

IV - possuir conhecimentos básicos em Administração Pública e do Direito Público;

Art. 5º Os vencimentos dos Cargos de Assessor Parlamentar I, bem como a quantidade, são os constantes do Anexo I desta resolução.

Art. 6º As despesas oriundas da presente Resolução correrão por conta do orçamento vigente em sua rubrica própria.

Art. 7º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nas referidas resoluções, no que diz respeito aos requisitos de preenchimento dos cargos, atribuições e vencimentos.

Art. 8º As omissões constantes desta Resolução deverão obedecer ao disposto em Lei Municipal específica.



Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

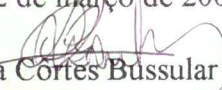
Registre-se, Publique-se e, Cumpre-se.

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e nove.



JUSCELINO HENCK
Presidente

Registrado e publicado nesta secretaria
Em 02 de março de 2009.



Celma Cortes Bussular
Sec. Leg. Municipal

ANEXO ÚNICO

TÍTULO	QUANTIDADE	CÓDIGO	VENCIMENTOS
ASSESSOR PARLAMENTAR I	09	AP I	R\$ 1.350,00
ASSESSOR PARLAMENTAR II	09	AP II	R\$ 465,00

